



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

*havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2020,**

**Nos Termos Padrões nº 002/2002.**

**Processo nº : 00110-00001300/2020-84**

**Nº SIGGO: 041488**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, representado por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **GILBERTO BEZERRA BRANDÃO - EPP (PONTUAL RELÓGIOS)**, doravante denominada Contratada, CNPJ Nº 00.714.998/0001-96, com sede no SDS Ed. Venâncio Júnior, sobreloja 07, Asa sul - Brasília/DF, CEP: 70394-900, Tel: (61) 3227-6179, e-mail: pontualrelogio@uol.com.br, representada por **GILBERTO BEZERRA BRANDÃO**, CPF nº 098.728.171-20, RG nº 338.333 SSP/PI, na qualidade de Proprietário.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preço (42385500) e Projeto Básico constantes dos autos (39852937), estando baseado no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1 O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença anual de software de controle de ponto eletrônico, com suporte técnico presencial, compatível com Registrador Eletrônico de Ponto (REP), da marca ID CLASS 373 pertencente ao patrimônio desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, consoante específica o Projeto Básico (39852937) e Proposta de Preço (42385500), que passam a integrar o presente Termo. Conforme especificações e quantidades descrita no quadro abaixo:

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Licença de uso do Software de Controle de Dados Biométricos, <b>com suporte técnico presencial</b> para 12 (doze) meses, que gerencie os coletores e a coleta de informações de entrada e saída dos credenciados; Adequado à portaria 373 do Ministério do Trabalho e Emprego; Compatível com sistemas operacionais Windows ou Linux); Cálculo das horas trabalhadas; Gravação do registro de ponto original e equipamento que originou o registro; Otimizado para conexões remotas; Permita a verificação das marcações de entrada e saída através de Navegador WEB das Estações de Trabalho (Ex.: Chrome, Firefox, etc) e <b>App para dispositivos móveis</b> , compatíveis com iOS, Android e Windows Phone; Permitir a criação de grupos de credenciados e grupos de coletores e a associação entre estes grupos, de forma a possibilitar o controle de quais credenciados podem registrar entrada ou saída em determinados coletores; Permitir atribuição de permissões diferentes para cada operador ou grupo de operadores do sistema. Fornecer durante o período de garantia, as atualizações do software e também as atualizações para correções de bugs ou falhas.	-	450,00
<b>Suporte Técnico presencial</b> para 12 (doze) meses, compreendendo manutenção corretiva e atualização de versão do software, sem nenhum custo adicional à Contratante, durante todo o prazo de vigência do contrato. Destina-se a solução de problemas, configurações, ajustes e a recolocar o sistema em perfeito estado de funcionamento.	150,00	1.800,00
<b>VALOR GLOBAL TOTAL</b>		<b>R\$ 2.250,00</b>

3.2 Os serviços serão prestados no Ed. Sede e Ed. Anexo da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, situados no Setor de Áreas Públicas, Lote B Bloco A-15, Brasília/DF (interior do complexo da NOVACAP).

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.0091

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 Notas de Empenho iniciais nº 2020NE00525 e nº 2020NE00526, emitidas em 03/08/2020, sendo a primeira no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), realizada sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário e a segunda no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), realizada sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.3 Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade da empresa perante: a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional quando a existência de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

7.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

7.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **Cláusula Nona – Da Garantia**

Não Aplicável.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

10.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

10.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.5 Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

10.6 Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após o atesto da Nota Fiscal eletrônica, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste;

10.7 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico (39852937).

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Constituem demais obrigações da CONTRATADA, as exigências estabelecidas no item 7, item 9 e item 11 do Projeto Básico (39852937).

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e ainda às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelo Decreto nº 26.993/2006 de 12/07/2006, Decreto nº 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estados de Obras e Infraestrutura, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Oitava – Da Legislação Anticorrupção**

18.1 Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF e a CONTRATADA e/ou a empregado seu e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I - promover, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

III - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou

V - de qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

**Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado

Pela Contratada:

GILBERTO BEZERRA BRANDÃO  
Proprietário

Testemunhas:

1. -----
2. -----



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BEZERRA BRANDAO, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 26/08/2020, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **44840900** código CRC= **97A34383**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5028

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00748**

Processo: 00400-00034093/2020-42. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X BOTANIC DO BRASIL COSMETICOS EIRELI. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo (ÁLCOOL EM GEL, DESCRIÇÃO: ÁLCOOL ELICO HIDRATADO 70%, PÓ GEL SANIZANTE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO DE 500ML). DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.635,00 (doze mil seiscentos e trinta e cinco reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2020NE00748, sob o Programa de Trabalho 14.122.8211.8517.7250, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30. DATA DO EMPENHO: 27/08/2020. DO PRAZO PARA ENTREGA: 15 dias. Pela: SEJUS/DF: ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00749**

Processo: 00400-00034093/2020-42. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo (ÁLCOOL EM GEL, DESCRIÇÃO: BASE ALCOÓLICA 70%, PÓ ANTISSEPTICO, PARA SABONETEIRA DOSADORA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: REFIL DE 800ML). DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.328,80 (vinte e dois mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2020NE00749, sob o Programa de Trabalho 14.122.8211.8517.7250, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30. DATA DO EMPENHO: 27/08/2020. DO PRAZO PARA ENTREGA: 15 dias. Pela: SEJUS/DF: ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2020**

Processo: 00110-00001300/2020-84. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GILBERTO BEZERRA BRANDÃO - EPP (PONTUAL RELÓGIOS). Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença anual de software de controle de ponto eletrônico, com suporte técnico presencial, compatível com Registrador Eletrônico de Ponto (REP), da marca ID CLASS 373 pertencente ao patrimônio desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, consoante especifica o Projeto Básico (39852937) e Proposta de Preço (42385500). VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO - 04.122.6001.8517.0091; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39; FONTE DE RECURSO - 100; Notas de Empenho iniciais nº 2020NE00525 e nº 2020NE00526, emitidas em 03/08/2020, sendo a primeira no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), realizada sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário e a segunda no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), realizada sob o evento nº 400091, na modalidade Global, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.482, de 09/01/2020, publicada no DODF nº 7 de 10/01/2020 - Suplemento. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período 26/08/2020 a 26/08/2021. DATA DE ASSINATURA: 26/08/2020. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Gilberto Bezerra Brandão, na qualidade de Proprietário e pela CONTRATANTE, Luciano Carvalho de Oliveira - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL****EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ARP Nº 0146/2020 - CAESB. PROCESSO Nº 00092-00010309/2020-09 - Pregão Eletrônico nº 131/2020 - CAESB. ASSINATURA: 03/09/2020. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de preços para aquisição de artigos para uso em laboratório (cédula de condutividade, densímetro, eletrodo, envelope, filtro e outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias consecutivos, a contar a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: DOLLY LOOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; VALOR: R\$ 900,90 (Novecentos reais e noventa centavos) para o(s) item(ns) 5, 6, 7 e 8; LOGLAB - COMÉRCIO DE

BIOTECNOLOGIA LTDA - EPP; VALOR: R\$ 20.936,00 (Vinte mil e novecentos e trinta e seis reais) para o(s) item(ns) 17, 18, 19 e 20. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pelas: DOLLY LOOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: Eduardo Losinfeldt; LOGLAB - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA - ME: Sheila Marques Da Silva; MASTER TECH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA: Miqueias Fernandes De Araujo; MERCK S.A: Rodrigo Potzman Zamboti; SAINT VALLEN BIOTECNOLOGIA LTDA - EPP: Luciana Valente Dornelles.

**EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ARP Nº 0147/2020 - CAESB. PROCESSO Nº 00092-00014352/2020-67 - Pregão Eletrônico nº 157/2020 - CAESB. ASSINATURA: 03/09/2020. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de ferro fundido para redes e adutoras de água (cap, colar, cruzeta, curva, flange, luva e outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: ACCAETANO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA; VALOR: R\$ 95.629,56 (Noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) para o(s) item(ns) 47; MACSETE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME; VALOR: R\$ 32.643,90 (Trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa centavos) para o(s) item(ns) 48; SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.; VALOR: R\$ 52.562,07 (Cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sete centavos) para o(s) item(ns) 1, 2, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 25, 26, 35, 36, 43, 44, 45 e 46. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pelas: ACCAETANO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA: Luiz Fernando De Andrade Peixoto; MACSETE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.: José Fernandes Campos Macedo; SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.: Marcos Antonio Mendes.

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA  
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE PRORROGAÇÃO****LIC AQUISIÇÃO CEB-DIS Nº 001-P01316/2020 - ELETRÔNICO**

Processo:00310-00010058/2020-47. Objeto: AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADORES DE CORRENTE E POTENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Nº 001/2018-GRMF; Nº 03/2018-GRMS-REVISÃO1; Nº 04/2018-GRMS-REVISÃO1 E AQUISIÇÃO DE TC'S E TP'S/2020 - CEB-D/DG/DA/SSU/GRAQ. Orçamento estimado: sigiloso. Fica prorrogada a abertura da Sessão Pública para o dia 09/09/2020, às 15h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB Distribuição (<http://compras.ceb.com.br>).

Brasília/DF, 04 de setembro de 2020.

MARCELO ANDRADE CRUZ

Presidente da Comissão

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO  
BRASIL****EXTRATOS CONTRATUAIS**

Processo: 00112-00000753/2020-37. Espécie: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.U. Nº 108/2020 - DJ/NOVACAP. Contratantes: NOVACAP e CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA. Do Objeto: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Mistura Asfáltica CAUQ - Concreto Asfáltico Usinado a Quente - Dosado com CAP 30/45, Faixa "C". LOTE: 01. VALOR: R\$ 2.070.000,00. PRAZO: O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2020NE02235, no valor de R\$ 789.236,17, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso: 231. DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Sérgio Antunes Lemos. PELA CONTRATADA: Zenildo Batista Leite.

PROCESSO: 00112-00024219/2019-82. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO Nº 016/2020 - DJ/PRES/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e WM PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI ME. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, com convalidação de atos praticados e reabertura do prazo de



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2020.**

**Nos Termos do Padrão nº 14/2002.**

**Processo nº: 00110-00001300/2020-84**

**Nº SIGGO: 041488**

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, representado por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **GILBERTO BEZERRA BRANDÃO - EPP (PONTUAL RELÓGIOS)**, doravante denominada Contratada, CNPJ N° 00.714.998/0001-96, com sede no SDS Ed. Venâncio Júnior, sobreloja 07, Asa sul - Brasília/DF, CEP: 70394-900, Tel: (61) 3227-6179, e-mail: pontualrelogio@uol.com.br, representada por **GILBERTO BEZERRA BRANDÃO**, CPF nº 098.728.171-20, RG nº 338.333 SSP/PI, na qualidade de Proprietário.

#### **Cláusula Segunda – Do Objeto**

O presente Termo Aditivo objetiva a **prorrogação do prazo** de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência**

A vigência será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 27/08/2021 à 26/08/2022, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

#### **Cláusula Quarta – Da Garantia**

Não aplicável.

#### **Cláusula Quinta – Da Legislação de Anticorrupção**

5.1 - Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF, a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

5.2 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;

5.3 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

5.4 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

5.5 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou

5.6 - De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

#### **Cláusula Sexta – Da Ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

### Cláusula Sétima – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pelo Distrito Federal:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado

Pela Contratada:

GILBERTO BEZERRA BRANDÃO  
Proprietário

Testemunhas:

1. -----
2. -----



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BEZERRA BRANDAO, Usuário Externo**, em 23/08/2021, às 13:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 24/08/2021, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **68288780** código CRC= **D7F64732**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5028





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2020.

Nos Termos do Padrão nº 14/2002.

Processo nº: 00110-00001300/2020-84

Nº SIGGO: 041488

#### Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, representado por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **GILBERTO BEZERRA BRANDÃO - EPP (PONTUAL RELÓGIOS)**, doravante denominada Contratada, CNPJ Nº 00.714.998/0001-96, com sede no SDS Ed. Venâncio Júnior, sobreloja 07, Asa sul - Brasília/DF, CEP: 70394-900, Tel: (61) 3227-6179, e-mail: pontualrelogio@uol.com.br, representada por **GILBERTO BEZERRA BRANDÃO**, CPF nº 098.728.171-20, RG nº 338.333 SSP/PI, na qualidade de Proprietário.

#### Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva:

2.1.1 **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato nº 011/2020, por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.1.2. Aplicar o reajuste de 11,8867%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Desta forma o valor total atualizado do Contrato será de **R\$ 2.517,45 (dois mil quinhentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme quadro abaixo:

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Licença de uso do Software de Controle de Dados Biométricos, <b>com suporte técnico presencial</b> para 12 (doze) meses, que gerencie os coletores e a coleta de informações de entrada e saída dos credenciados; Adequado à portaria 373 do Ministério do Trabalho e Emprego; Compatível com sistemas operacionais Windows ou Linux); Cálculo das horas trabalhadas; Gravação do registro de ponto original e equipamento que originou o registro; Otimizado para conexões remotas; Permita a verificação das marcações de entrada e saída através de Navegador WEB das Estações de Trabalho (Ex.: Chrome, Firefox, etc) e <b>App para dispositivos móveis</b> , compatíveis com iOS, Android e Windows Phone; Permitir a criação de grupos de credenciados e grupos de coletores e a associação entre estes grupos, de forma a possibilitar o controle de quais credenciados podem registrar entrada ou saída em determinados coletores; Permitir atribuição de permissões diferentes para cada operador ou grupo de operadores do sistema. Fornecer durante o período de garantia, as atualizações do software e também as atualizações para correções de bugs ou falhas.	-	R\$ 503,49

Suporte Técnico presencial para 12 (doze) meses, compreendendo manutenção corretiva e atualização de versão do software, sem nenhum custo adicional à Contratante, durante todo o prazo de vigência do contrato. Destina-se a solução de problemas, configurações, ajustes e a recolocar o sistema em perfeito estado de funcionamento.	R\$ 167,83	R\$ 2.013,96
<b>VALOR GLOBAL TOTAL</b>		<b>R\$ 2.517,45</b>

**Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência**

A vigência será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 27/08/2022 à 26/08/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

**Cláusula Quarta – Da Garantia**

Não aplicável.

**Cláusula Quinta – Da Legislação de Anticorrupção**

5.1 - Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF, a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

5.2 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;

5.3 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

5.4 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

5.5 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou

5.6 - De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

**Cláusula Sexta – Da Ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

**Cláusula Sétima – Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pelo Distrito Federal:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado

Pela Contratada:

GILBERTO BEZERRA BRANDÃO  
Proprietário

Testemunhas:

1. -----
2. -----



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BEZERRA BRANDAO, Usuário Externo**, em 23/08/2022, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 24/08/2022, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=93913002)  
verificador= **93913002** código CRC= **912B89BD**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5028